



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450661

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2130906-73.2025.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 27.559

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto pelo banco autor, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos da ação de busca e apreensão, envolvendo contrato com cláusula de alienação fiduciária, determinou a emenda da inicial.

O agravante sustenta, em suma, na regularidade da comprovação da mora.

Recurso tempestivo, preparado e cabível (art. 1.015, II, do CPC).

É O RELATÓRIO.

Verifica-se dos autos de origem que o d. Juízo *a quo* reconsiderou a decisão objurgada, deferindo a liminar, objeto da insurgência do presente recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, reconhece-se a perda superveniente do objeto da irresignação, consequentemente a falta superveniente de interesse recursal, restando prejudicado o exame do mérito.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o agravo de instrumento.**

São Paulo, 8 de maio de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator